
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.103/2025

LEI Nº 3.103/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Auxílio Fardamento e Acessórios dos servidores de carreira da Guarda Municipal no âmbito do Município de São Lourenço e dá outras providências

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço da mata, o Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniformes e Acessórios pago aos ocupantes dos cargos da Guarda Municipal, de provimento efetivo, no exercício das atribuições do respectivo cargo.

§ 1º Mediante a percepção do Auxílio previsto no caput, ficam os membros da Corporação obrigados a adquirir as peças que compõem o fardamento e os acessórios, dentro dos padrões regulamentares, isentando totalmente o Município do fornecimento dos itens que compõem a uniformização da Guarda Civil Municipal.

§ 2º O Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniformes e Acessórios vigorará a partir do exercício de 2025.

Art. 2º O valor do Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniformes e Acessórios, fixado em R\$ 2.000 (dois Mil reais), será pago em parcela única anual, creditado na folha de pagamento, devidamente identificado em código próprio.

§ 1º Os Servidores beneficiários, após receber o pagamento do Auxílio, terão 60 (sessenta) dias para cumprir a uniformização estabelecida

§ 2º O pagamento ocorrerá em parcela única sempre nos meses de março/abril.

§ 4º O valor do auxílio será reajustado anualmente, nos meses de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que o substituir.

Art. 30 O servidor que não cumprir o previsto no art. 20 desta lei e não se apresentar no serviço com uniforme completo será punido da seguinte forma:

1. Primeira Transgressão — Advertência por Escrito;

Segunda Transgressão — Suspensão de 1 (um) dia;

Terceira Transgressão — Suspensão de 3 (três) dias.

S 1 0 Quando o servidor receber a punição constante no inciso III do art. 30 desta Lei, terá que restituir o valor do Auxílio-Uniforme a partir do mês subsequente ao da punição, em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, descontadas em folha de pagamento.

S 20 As punições serão aplicadas de acordo com os incisos I, II, III e S 1 0 do art. 30 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de punições mais gravosas com base no Estatuto da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata, quando o servidor exceder o quantitativo previsto no inciso III do presente artigo.

Art. 4º O direito pecuniário é devido aos membros da Guarda Civil Municipal que estão na ativa e em efetivo exercício de suas funções, excluindo-se os inativos e os que se encontrarem cedidos a outros órgãos da administração pública ou poderes, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo único. Ao aluno, aprovado em concurso público para a Guarda Civil Municipal, vencidas as etapas anteriores, restado tão somente o curso de formação, será também contemplado com o Auxílio após formatura.

Art. 5º O Auxílio, dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do Servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

Art. 6º Considera-se Fardamento ou Uniforme da Guarda Civil Municipal, para efeito desta Lei, as peças e suas respectivas

especificações e descrições, indispensáveis ao exercício da atividade, conforme estabelece o anexo I desta Lei.

§ 1º A classificação e descrição do Uniforme e seus acessórios, da Guarda Civil Municipal, poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Não se compreende como uniforme os apetrechos e outros materiais necessários à execução dos serviços de policiamento preventivo.

Art. 7º Os uniformes e acessórios deverão ser adquiridos respeitando as especificações e quantidades dispostas no anexo I desta Lei.

Art. 8º O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal das Corporações Municipais, constituindo-se em importante fator de fortalecimento da disciplina, desenvolvimento do espírito de corpo e bom conceito da Corporação no seio da sociedade.

Parágrafo único. Será responsável pela fiscalização e controle de uniformes, na estrutura da SSPMU (Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade urbana) o Secretário da pasta, gestor da Guarda Civil Municipal para tratar especificamente da implantação e operacionalização desta Lei, para controle interno e aprovação da compra de todos os servidores da Guarda Civil Municipal, em Empresas credenciadas pelo Município conforme regulamento próprio.

DA APROVAÇÃO DA COMPRA DO UNIFORME E ACESSÓRIOS.

Art. 9º Após a apresentação ao secretário responsável pela secretaria a qual está vinculada a Guarda Civil Municipal, este deverá entregar preencher e entregar documento comprovando a fiscalização e autorização para uso, garantindo as padronizações previstas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º É obrigação de todo servidor da Guarda Civil Municipal, no prazo estabelecido, apresentar os devidos itens e peças descritos no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os uniformes de que trata esse artigo são de uso privativo dos Guardas Cíveis Municipais.

Art. 11º O uso correto do uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Guardas Cíveis Municipais.

Art. 12º As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SSPMU (Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade urbana).

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei.

São Lourenço da Mata, 25 de Março de 2025.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

ANEXO I

CAMISA TÁTICA COMBAT SHIRT MANGA LONGA

- Uniforme na cor Azul Marinho, com a interna da vestimenta em tecido UV, no peito esquerdo deverá conter o brasão da Guarda Civil Municipal e no lado direito o Nome de Guerra e tipo sanguíneo do servidor.

CAMISA DE PROTEÇÃO UV

- Camisa de Manga longa com proteção UV, customizada com o brasão da instituição no lado esquerdo na altura do peito, nome e tipo sanguíneo do lado direito.

- Nas mangas, a bandeira de Pernambuco do lado direito e bandeira de São Lourenço da Mata no lado esquerdo.

- Acima do brasão e do nomes ficará escrito "GCM"

- Nas Mangas o Nome GUARDA CIVIL MUNICIPAL

IMAGEM ILUSTRATIVA

CALÇA TÁTICA

- Calça Tática na cor azul Marinho, com bolsos laterais e passadores para cinto de passeio, reforçadas em áreas de mais atrito e possíveis contato com o solo.

CAMISA INTERNA

- Camisa Azul Marinho, de tecido apropriado para o serviço contendo o brasão da instituição no lado esquerdo e o nome e tipo sanguíneo do servidor no lado direito.
- Nas mangas, a bandeira de Pernambuco no lado direito e a bandeira de São Lourenço da Mata no lado esquerdo.
- Nas costas a escrita GCM e em baixo o nome SÃO LOURENÇO DA MATA.

CINTO DE PASSEIO

- Cinto de passeio na cor azul marinho

COTURNO

- Coturno preto, com zíper na lateral.

CINTO DE GUARNIÇÃO

- Cinto de guarnição preto ou branco, mediante necessidade do serviço.

CAPA DE COLETE MODULAR

-

Capa de Colete Modular na cor preta, com velcro para utilização do nome + tipo sanguíneo e brasão da instituição e nas costas o nome GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

FITAS REFLETIVAS

- Fitas refletivas na cor verde limão, nos tamanhos para colete modular, para utilização em locais de baixa visibilidade e identificação dos profissionais de trânsito do município.

COBERTURA

- Boné branco ou azul com brasão da instituição na frente.

- Cobertura estilo pescador, para uso no sol.

BRASÃO

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:FD944D8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/04/2025. Edição 3817
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>